



Alto Alegre, 12 de julho de 2021

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 516/2021 de 13/07/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA E UM LAVA JATO À GASOLINA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS URBANAS.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que no presente caso a dispensa de licitação encontra-se amparo no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.


Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349